

## **Medida Provisória 1.157, de 01 janeiro de 2023.**

Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com **óleo diesel, biodiesel**, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O *caput* dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 1157, de 01 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, **até 31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....” (NR)

“Art. 4º Ficam reduzidas a zero, **até 31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....”(NR)

“Art. 5º Fica suspenso, **até 31 de dezembro de 2023**, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

.....”(NR)



“Art. 6º A alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a 0 (zero) **até 31 de dezembro de 2023.**”(NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de isenção para todo o exercício de 2023 reduz os impactos negativos que a elevação dos preços dos combustíveis trouxe sobre a economia, protege os mais vulneráveis e permite ao governo maior tempo para estruturar a política de preço dos combustíveis.

Portanto, é imprescindível que a desoneração incorra em todo o período do ano corrente e não apenas parte dele, como feito pela Medida Provisória 1163/2023, que “Reduziu alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação”.

Por tudo isso, entendemos que seja melhor a presente Medida ser votada de forma célere a fim de resolver o impasse das isenções, definindo serem totais ou parciais e os respectivos prazos.

Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**

**UNIÃO-RJ**

